



Diene/SI65697

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

Proc. 030194
Fl. 015
Secretaria

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656 DE 29 DE AGOSTO DE 1.997

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS PIROTA NETO, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de "diárias" aos servidores que se afastarem da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional a interesse da municipalidade.

Artigo 2º - O servidor fará juz a "diárias" para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem.

Artigo 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Artigo 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 5º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 6º - Ao servidor que se afastar, também fará juz a passagens, quando de ônibus ou avião; ou a combustível necessário para o deslocamento quando for em veículo do servidor ou de terceiros.

Artigo 7º - O valor das diárias será de :

a) Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 120,00
b) Secretário Geral, Assessores, Contador, Chefe de Gabinete, Secretários e Chefes de Departamento	R\$ 70,00
c) Chefe de Setores e Divisão	R\$ 60,00
d) Demais servidores	R\$ 40,00

Artigo 8º - O valor das diárias será em dobro quando o deslocamento for para fora do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Os valores das diárias serão alterados por Decreto do Poder Executivo, que encaminhará, a cada alteração, uma cópia ao Poder Legislativo, quando do envio do Balancete Mensal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.997

CARLOS PIROLA NETO
Prefeito Municipal